



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4575

Macapá, 30 de Dezembro de 1985 – 2ª-Feira

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA CONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Procurador Geral do Território
Dr. DALTON CORDEIRO LIMA

Secretário de Finanças
Dr. JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dra. FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. MANOEL DEODATO QUEIROZ DO COUTO

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA

Secretário de Agricultura
Dr. JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Secretário de Segurança Pública
Dr. JOÃO FERREIRA DOS SANTOS

Secretário de Saúde
Dr. ANTONIO CARNEIRO JUNIOR

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1809 de 19 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Cabo PM 609 VIVALDO CORRÊA DE OLIVEIRA, da Polícia Militar do Amapá, para viajar de Macapá, sede de suas atribuições, até a cidade de Belém-PA, a fim de recolher armamentos e munições à 8ª Região Militar, no período de 02 a 06 de dezembro do ano em curso.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 19 de dezembro de 1985; 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1817 de 24 de dezembro de 1985

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28750.001000/85-SEAG,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a MANOEL NAZARÉ DOS SANTOS, matrícula nº 2.071.664, no cargo de Agente de Atividades Agro-

pecuárias, Código NM-801, Classe "C", Referência NM-17 do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da Classe "D", Referência NM-24, de conformidade com o artigo 184, item I, da citada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 24 de dezembro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1832 de 26 de dezembro de 1985.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980 e Memorando nº 1616/85-DIO/SEAD,

RESOLVE:

Designar, a título precário, MANOEL MONTE DE ALMEIDA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "Especial", Referência NM-32, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de confiança de Assistente, Código DAI-202.3, da Divisão de Publicação e Artes Gráficas-DIO/SEAD, na vaga decorrente da dispensa de JECONIAS ALVES DE ARAÚJO.

Macapá-AP, em 26 de dezembro de 1985, 97ª da República e 42ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador Interino

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do registro civil desta comarca de Macapá-TFA, República Federativa do Brasil faz saber que pretendem se casar. ARMANDO SOUZA DE ARAÚJO com VALMIRA COSTA DA SILVA.

Ele é filho de Armando Maciel de Araújo e Laurentina Souza de Araújo.

Ela é filha de Raimundo Corrêa da Silva e de Dinair Costa da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento que os iniba de ca sar um com outro acuse-o na forma da lei.

DIRCE SENA DE ALMEIDA
Tabeliã Substituta

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F. DO AMAPÁ

AVISO AOS ASSOCIADOS

Em andamento ao Aviso resumido publicado no Diário Oficial, em sua edição do dia 04.12.85, página 06 a eleição nesta entidade, será realizada também nas seguintes localidades: Santana, Paredão, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

Macapá-Ap, 26 de dezembro de 1985

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIU

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO T.F. DO AMAPÁ

ELEIÇÕES SINDICAIS

A V I S O

Em cumprimento ao disposto no art. 21, item III, da Portaria nº 3.437, de 20.12.74, comunica que foi registrada a chapa seguinte) como concorrente a eleição a que se refere o Aviso de Publicação no Diário Oficial nº 4558, do dia 04.12.85.

DIRETORIA-EFETIVOS

Pery Arquilau da Silva
Januário Martins Júnior
José Maria Oliveira da Costa
João Valter Gonçalves Barbosa
Raimundo Guedelha Leão
Hélio Henrique Cavalcante
Rui Sebastião Cruz Moraes

SUPLENTE

Ernestino da Silva Cunha
Raimundo Ronaldo da Silva Pinheiro
Evaristo Monteiro Filho
José Carlos Menezes Nery
Antonio Carlos Paixão
Pedro Nélio Bacelar
Raimundo Rosa Monteiro

CONSELHO FISCAL - EFETIVOS

Carlos Alberto de Melo Queiroz
Paulo Augusto Coutinho Viana
Rodolfo Moacir Seabra

SUPLENTE

José Adeilton Barbosa Leite
Conceição de Jesus de S. Rodrigues
Antonio Carlos Pinto Favacho

DELEGADOS REPRESENTANTES - EFETIVOS

Pery Arquilau da Silva
Carlos Alberto de Melo Queiroz

SUPLENTE

Antonio Carlos Pinto Favacho
José Maria Oliveira da Costa

Nos termos do art. 61, da Portaria acima mencionada, o prazo para impugnação de candidaturas é de 5 (cinco) dias a contar da publicação.

Macapá-Ap, 26 de dezembro de 1985.

PERY ARQUILAU DA SILVA
Presidente do STIU

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 132/85-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO T. F. DO AMAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 05.979.190 /0001-54, representada pelo seu Secretário Executivo, Engº. Agº. WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu titular, Senhor JOÃO ALBERTO CAPIBERIBE, daqui em diante denominado SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente Contrato foi elaborado com respaldo no que preceitua o artigo 18, item XVII do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, de acordo com a alínea "f", do § 2º do artigo 126 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO : O objetivo do presente Contrato é a transferência de recursos destinados a atender despesas com reforma e reestruturação do Terminal de Abastecimento/SEAG.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO PLANO DE APLICAÇÃO : Para o alcance do objetivo proposto na presente Cláusula, será elaborado, pelas partes, Plano de Aplicação, o qual passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES :

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
JOSÉ GUIMARÃES CAVALCANTE

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.
Horário:
Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 10.500

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá.....	Cr\$ 90.000
* Outras Cidades.....	Cr\$ 225.000
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.	
Preço do Exemplar.....	Cr\$ 800
Número atrasado.....	Cr\$ 1.100

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

I - DO CONTRATANTE :

a) Transferir à CONTRATADA recursos no valor total de Cr\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRES MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender aos objetivos previstos na cláusula anterior;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através da SEAG.

II - DA CONTRATADA :

a) Aplicar os recursos transferidos pelo CONTRATANTE de acordo com o Plano de Aplicação que faz parte integrante deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o CONTRATANTE possa, através da SEAG, acompanhar a execução do presente Contrato;

c) Prestar conta dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, através de documentos hábeis, comprobatório das despesas realizadas de acordo com as normas estabelecidas pelo CONTRATANTE;

d) Manter pessoal especializado para a execução do presente Contrato, sem qualquer vínculo empregatício pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO DE RECURSOS : A despesa decorrente da assinatura deste Contrato no valor de Cr\$ 43.000.000 (QUARENTA E TRES MILHÕES DE CRUZEIROS) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 04150881.648, Elemento de Despesa 4.1.1.0.00 - Obras e Instalações, consoante Nota de Empenho nº 11006, emitida em 03.12.85.

CLÁUSULA QUINTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS : Os recursos consignados por este instrumento serão depositados no Banco da Amazônia S/A, Agência de Macapá, em conta especial GTFA/ASTER-AP, devendo a movimentação desta ocorrer em cheques nominiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS : Os recursos destinados a execução do presente Contrato serão liberados em uma única parcela, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA : A CONTRATADA prestará conta dos recursos recebidos em decorrência deste Contrato, no máximo até 30 (trinta) dias após o término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA : Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de março de 1986.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO : A publicação do presente Contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO : Mediante assentimento das partes contratadas, este instrumento poderá sofrer modificações em todo ou em parte, ou ser prorrogado através de Termo Aditivo, podendo ser rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO : Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em consequência do não cumprimento deste instrumento, de comum acordo, as partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá(AP), 10 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

WALTER DOS SANTOS SOBRINHO
CONTRATADA

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
SEAG

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE AGRICULTURA
PROJETO: DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO
FONTE DE RECURSOS: F.P.E
VALOR: Cr\$ 43.000.000

APROVO :

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNADOR

PLANO DE APLICAÇÃO

CONTRATO Nº /85-PROG

CATEGORIA ECONÔMICA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
4.1.1.0.00	Obras e Instalações	43.000.000
	Reforma e reestruturação do Terminal de Abastecimento/SEAG.	
T O T A L		43.000.000

Macapá (AP),
WALTER DOS SANTOS SABRINHO JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
ASTER/AP SEAG

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 136/85-PROG.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, VISANDO A EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATIVIDADE APOIO A PRODUÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Território Federal do Amapá, representado pelo seu Secretário Executivo, Engº Agrº WALTER DOS SANTOS SOBRINHO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com a interveniência da Secretaria de Agricultura, representada pelo seu Titular, Senhor JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE, doravante denominada simplesmente SEAG, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato foi elaborado com base no que dispõe o artigo XVII, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 de acordo com a alínea "f" do § 2º do artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Contrato tem como objetivo a execução financeira da atividade Apoio a Produção e a Comercialização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO CONTRATANTE:

a) Transferir à CONTRATADA recursos no valor total de Cr\$ 269.160.000 (Duzentos e Sessenta e Nove Milhões, Cento e Sessenta Mil Cruzeiros) para atender os objetivos previstos na cláusula específica deste instrumento;

b) Proceder o indispensável acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através da SEAG;

c) Assegurar à CONTRATADA a remuneração de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pelos serviços mencionados na Cláusula Segunda deste instrumento.

II - CONTRATADA:

a) Aplicar os recursos de que trata este Contrato de acordo com o Plano de Aplicação, orientações e necessidades apresentadas pela SEAG;

b) Observar, obrigatoriamente, o prazo de prestação de contas dos recursos transferidos e estipulados em cláusula própria deste Contrato;

c) Enviar à SEAG, mensalmente, ou quando solicitado, boletim demonstrativo por Elemento de Despesa, da execução

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS : A CONTRATADA obriga-se a encaminhar a Secretaria de Finanças - SEFIN, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do término do presente contrato, a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA : O presente contrato terá sua vigência a partir da data da assinatura deste instrumento, até 31.12.85.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO E RESCISÃO : Mediante concordância das partes este contrato poderá ser modificado através de Termo Aditivo ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO : A publicação do presente contrato no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO : Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios por ventura decorrentes da execução do presente contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente pelas partes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato que, lido e achado conforme, será assinado em 08 (oito) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 16 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
CONTRATANTE

LUIGI BRUSADELLI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

Plano de Aplicação

CONTRATO Nº 137/85-PROG.

APROVO :

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
3.1.2.0.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.000.000
	TOTAL.....	6.000.000

Macapá, 16 de dezembro de 1985.

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 124/85-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor JONAS PINHEIRO BORGES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII do art. 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o art. 126, § 2º, letra "f" do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem

como objetivo a construção de novas salas de aulas, a fim de aumentar a oferta de novas vagas na periferia urbana de Macapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$ 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros) para atender a execução do objetivo do presente Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, a execução do objetivo deste instrumento.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da assinatura deste Convênio no valor de Cr\$ 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros) correrão:

- Cr\$ 59.000.000 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros) à conta do GTFA/FINSOCIAL/OF/CIRC/MEC/SEPS/SEAG/Nº 255, Categoria Econômica 4.1.1.0.00, conforme Nota de Empenho nº 2, emitida em 25 de novembro de 1985.

- Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros) à conta do GTFA/FINSOCIAL/OF/CIRC/MEC/SEPS/SEAG/Nº 255, Categoria Econômica 4.1.2.0.00, conforme Nota de Empenho nº 1, emitida em 25 de novembro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO extrato de contas, e nome do sacado, os números valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo (30) trinta dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio não tendo com o GOVERNO relação Jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através do Termo Aditivo, deste que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de Pleno direito por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de (20) vinte dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com ex-

clusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em (08) oito vias de igual teor e forma, para o mesmo fim do direito, na presença de (02) duas Testemunhas abaixo firmadas.

Macapá (AP), 13 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JONAS PINHEIRO BORGES
PREFEITURA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

M.I. GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

A P R O V O:
ALFREDO ALGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Cultura, Em
Exercício

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação para liberação de recursos financeiros visando atender encargos com o PROJETO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, no Município de Macapá, à conta de dotações oriundas do Convênio: FINSOCIAL/OF/CIRC/MEC/SEPS/SEAC/Nº 255, de 07.06.84, Projeto: Apoio a Educação Pré-Escolar, Meta: Construção de uma unidade de educação para o pré-escolar, na periferia urbana de Macapá, com interveniência da Secretaria de Educação e Cultura, com suporte no processo 28840.002218/85-SEEC, respaldado nas seguintes classificações orçamentárias, referente aos empenhos: 1 e 2/85.

Elemento de Despesa	DISCRIMINAÇÃO	Valor em Cr\$
4.1.1.0.00	Obras e Instalações....	59.000.000
4.1.2.0.00	Equipamento e Material Permanente.....	30.000.000
TOTAL.....		98.000.000

Importa o presente plano de aplicação no valor de Cr\$. 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros).

Macapá-AP, 12 de dezembro de 1985

JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUZA
Diretor/DEN/SEEC

MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DA COSTA
Coordenadora/SEP/SEEC

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 129/85-PROG

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE, PARA FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Oiaoque, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LUIZ HOLANDA DE SOUZA, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL : O presente Convênio foi elaborado com fundamento no item XVII, do art. 18 do Decreto-lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com a alínea "f", do § 2º, do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO : Este instrumento tem

por objetivo subsidiar os vencimentos do Prefeito do Município de Oiaoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES :

I - DO GOVERNO :

a) Repassar recursos no valor de Cr\$-9.496.394 (NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS) para atender aos objetivos do presente Instrumento;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN.

II - DA PREFEITURA :

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o objetivo deste Instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO através da SEPLAN, possa acompanhar a execução dos serviços de acordo com o plano de Aplicação;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO : A despesa decorrente da assinatura deste instrumento no valor de Cr\$ 9.496.394 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros) correrá à conta do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa de Trabalho 03090402.005, da Natureza da Despesa 4.3.2.3.06, conforme Nota de Empenho nº 11003, emitida em 03 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio e ora alocado, serão liberados de uma só vez, após a sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de sua prestação de contas o nome do sacado, os números, os valores e as datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 1985.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a PREFEITURA o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judicial de Macapá, Território Federal do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de direito, na presença de

02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (Ap), 17 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
Governo

LUIZ HOLANDA DE SOUZA
Prefeitura

TESTEMUNHAS:
Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO:

JÓRGE NOVA COSTA
Governador

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá à Prefeitura Municipal de Oiapoque, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, com objetivo de subsidiar os vencimentos do Prefeito Municipal.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Pessoal	9.496.394
TOTAL.....	9.496.394

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 9.496.394 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros).

Macapá, 12 de dezembro de 1985.

LUIZ HOLANDA DE SOUZA
Prefeito Municipal

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
Secretária de Planejamento e
Coordenação

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 130/85-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Macapá, representada neste ato pelo seu prefeito Municipal, Senhor JONAS PINHEIRO BORGES, daqui em diante denominado simplesmente PREFEITURA com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, representada por sua Titular, Senhora FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI, daqui em diante denominada simplesmente SEPLAN, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo legal no item XVII, do art. 18, do Decreto-lei nº 411, de 08 janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO: O presente Convênio tem por objetivo a aquisição de materiais, serviços e outros encargos destinados a manutenção do multirão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos no valor de Cr\$ 675.000.000 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), para atender a execução do objetivo deste Convênio;

b) Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - SEPLAN, a execução do objetivo

do presente Convênio.

II - DA PREFEITURA:

a) Aplicar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o Plano de Aplicação anexo, que fica fazendo parte integrante deste instrumento;

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação, possa acompanhar a execução dos serviços, objeto deste Convênio;

c) Apresentar ao GOVERNO, prestação de contas do total dos recursos transferidos por força deste instrumento, dentro do prazo estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes, da assinatura do presente instrumento no valor Cr\$. 675.000.000 (seiscentos e setenta e cinco milhões de cruzeiros) correrão à conta do Fundo de Participação dos Estados do Distrito Federal e Territórios, Programa 03090402.005, com a Natureza da Despesa 4.1.3.0.48, conforme Nota de Empenho nº 12255, emitida em 10 de dezembro do ano de 1985.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: A liberação dos recursos destinados a execução deste Convênio, serão liberados de uma só vez, após a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste instrumento a PREFEITURA receber, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se esta a enviar ao GOVERNO, extrato de contas e fazer constar o nome do sacado, os números, valores e datas das emissões dos cheques e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA prestará contas dos recursos recebidos do GOVERNO através da Secretaria de Finanças-SEFIN, no máximo trinta (30) dias após o término da vigência deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos objetivos deste Convênio, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento das partes convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não contrarie o disposto no item 13 da Instrução Normativa SECIN/SEPLAN/PR/Nº 002, de 02 de fevereiro de 1984, ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 30.01.86.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação deste Convênio no Diário Oficial deste Território, deverá ser feita no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Macapá, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo e, para validade do que ficou estabelecido pelas partes, lavrou-se este instrumento em oito (08) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 17 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

JONAS PINHEIRO BORGES
PREFEITURA

FRANCISCA BELKISS CARNEIRO GUIDI
SEPLAN

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

APROVO :

JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
Governador Substituto.

PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de Aplicação dos recursos a serem repassados pelo Governo do Território Federal do Amapá, à Prefeitura Municipal de Macapá, com a interveniência da Secretaria de Planejamento e Coordenação, objetivando a Continuidade dos Serviços de Limpeza da cidade de Macapá, através de multirões.

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	275.000.000
Outros Serviços e Encargos	400.000.000
TOTAL.....	675.000.000

Importa o presente Plano de Aplicação na importância de Cr\$ 675.000.000 (Seiscentos e Setenta e Cinco Milhões de Cruzeiros).

Macapá-AP, 10 de dezembro de 1985

ALUIZIO DE CARVALHO GUIDI

Secretário Substituto da Secretaria de Planejamento e Coordenação

JONAS PINHEIRO BORGES

Prefeito Municipal de Macapá

PROCURADORIA GERAL

T E R M O A D I T I V O

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 049/85-PROG, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor JORGE NOVA DA COSTA, daqui em diante denominado simplesmente GOVERNO e a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Senhor NELSON BENEDITO SALOMÃO DE SANTANA, daqui em diante denominado simplesmente CAESA, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 049/85-PROG, consoante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA : Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a Cláusula Oitava do Convênio nº 049/85-PROG, passando a vigorar com a seguinte redação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA : O Convênio nº 049/85 - PROG, terá sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a contar de 31 de dezembro de 1985 até 31 de março de 1986.

CLÁUSULA SEGUNDA : Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento principal.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá (AP), 18 de dezembro de 1985.

JORGE NOVA DA COSTA
GOVERNO

NELSON BENEDITO SALOMÃO DE SANTANA
CAESA

TESTEMUNHAS : Ilegíveis

JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, PARA CITAÇÃO DE ANA MARIA PUREZA DOS SANTOS

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAPÁ, CAPITAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, sito à Av. Amazonas, nº 26, tem andamento uma ação de Execução Fiscal, Processo Cível nº 1.277, em que é exequente INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSIS. SOCIAL - IAPAS, na pessoa de seu representante legal. EXECUTADA: ANA MARIA PUREZA DOS SANTOS, constando dos autos que o (a) réu (ré), encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital, com o prazo de TRINTA (30) dias. Deferida a citação por Edital, pelo despacho do dia 12 de dezembro de 1985, fica, pelo presente CITADO (A) Sra. ANA MARIA PUREZA DOS SANTOS, para que no prazo de cinco (05) dias, de pois de findo o prazo acima fixado, pagar a quantia de Cr\$ 2.431.989 (DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E TRINTA E UM MIL NOVE CENTOS E OITENTA E NOVE CRUZEIROS), acrescida das demais cominações legais, ou nomear bens a penhora, sob pena de ser esta efetuada na forma da Lei, cujo prazo começará a correr a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. O que cumpra na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Oníria Nery Pereira, Auxiliar, Judiciário, datilografei. Eu, Diretor de Secretaria da Vara Cível, subscrevo e assino por determinação do Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca, através da Portaria nº 005/83.

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA
Diretor de Secretaria da Vara Cível

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
MACAPÁ - AP

A P R O V A D A E M
/12/1985

JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Governador Substituto

RESOLUÇÃO Nº 02/85 - JUCAP

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ - JUCAP.

A JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-JUCAP, por deliberação do Egrégio Plenário em Sessão de 12 de dezembro de 1985, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 11 da Lei nº 4.726 de 13 de julho de 1965, regulamentado pelo item IV do artigo 14 do Decreto-Federal nº 57.651 de 19 de janeiro de 1966 e o disposto no item II do artigo 13 do Regimento Interno da JUCAP, aprovado pelo Decreto (N) nº 021 de 11 de junho de 1981,

Considerando, que compete à JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ a alteração e encaminhamento para homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território, da Tabela de Taxas e Emolumentos devidos pelos Atos de Registro do Comércio e Atividades Afins;

Considerando, as disposições legais e regulamentares, inclusive as determinações contidas no Decreto-Lei nº 2.056 de 19 de agosto de 1983, que dispõem sobre a retribuição dos Serviços de Registro do Comércio;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Taxas e Emolumentos devidos pela prática de atos de Registro do Comércio e Atividades Correlatas, anexa a esta Resolução.

Art. 2º - Os valores referentes aos itens 6 e 14 do anexo I e o item 3 do anexo II do Decreto-Lei 2.056/83, serão definidos em Portaria pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 3º - O Cadastro Nacional de Empresas será devido

nos casos de Constituição e Alteração de dados cadastrais da Empresa, bem como nos casos de Abertura de Filial, Proteção ao Nome Comercial e Proteção Nacional de Designação de Grupo.

§ 1º - Para efeito de cobrança do preço referente ao Cadastro Nacional de Empresas, os casos de Cisão, Fusão, Incorporação e transformação, serão considerados como alteração de sociedades.

§ 2º - O recolhimento dos valores referentes ao Cadastro Nacional de Empresas será realizado em qualquer Banco autorizado pela Secretaria da Receita Federal, através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, preenchido em três (3) vias, na forma determinada pela Instrução Normativa SRF/Nº 102 de 19.09.83 e comprovado o seu pagamento mediante apresentação da segunda via do DARF, que ficará em poder da JUCAP;

§ 3º - No caso de constituição de Empresa, o campo nº 01 do DARF não será utilizado e o campo 05 deverá ser preenchido com o nome comercial da Empresa seguido das expressões "em formação" ou "em constituição";

§ 4º - O campo 20 do DARF, será preenchido com o código 6621.

Art. 4º - Ficam respeitadas as normas estabelecidas pela Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 90.880, de 30 de janeiro de 1985, relativamente ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido que deve ser dispensado às Micro empresas.

Art. 5º - As taxas e emolumentos cobrados pela JUCAP serão recolhidos diretamente à Caixa Econômica Federal, Agência em Macapá, mediante "Guia de Recolhimento de Taxas".

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor no dia 02 de janeiro de 1986.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Junta Comercial do Território Federal do Amapá, em 12 de dezembro de 1985.

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

TABELA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 02/85 - JUCAP DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985.

1. FIRMA INDIVIDUAL

1.1 - Constituição.....Cr\$	176.530
1.2 - Anotações de mudança de endereço (Exclusivamente).....	35.300
1.3 - Anotação.....	141.220
1.4 - Cancelamento.....	70.610

2. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVAS

2.1 - Contrato Social.....	423.680
2.2 - Alteração de endereço (Exclusivamente).....	70.610
2.3 - Alteração contratual.....	353.060
2.4 - Distrato Social.....	211.840
2.5 - Liquidação.....	211.840

3. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVAS, SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM COMANDITA POR AÇÕES

3.1 - Atos constitutivos.....	776.750
3.2 - Ata de assembléia geral extraordinária.....	564.900
3.3 - Ata de assembléia dos debenturistas.....	564.900
3.4 - Ata de assembléia geral ordinária.....	564.900
3.5 - Ata de assembléia geral ordinária e extraordinária.....	706.130
3.6 - Ata de assembléia geral de fusão, cisão, incorporação, transformação e liquidação.....	776.750
3.7 - Ata de reunião de diretoria sem emissão de ação.....	564.900
3.8 - Ata de reunião de diretoria com emissão de ação.....	635.520
3.9 - Ata de reunião do conselho de administração.....	564.900
3.10- Ata de reunião do conselho fiscal...	564.900

4. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES

4.1 - Registro.....	776.750
4.2 - Alteração.....	423.860
4.3 - Cancelamento.....	564.900

5. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS

5.1 - Abertura.....	176.530
5.2 - Alteração.....	141.220
5.3 - Cancelamento.....	105.920

6. EMPRESA ESTRANGEIRA

6.1 - Autorização para funcionar no País..	1.059.200
6.2 - Nacionalização.....	776.750
6.3 - Alteração (modificações posteriores a autorização.....	706.130
6.4 - Cancelamento de autorização.....	706.130

7. DOCUMENTOS DIVERSOS

7.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedade ou de firmas individuais.....	211.840
7.2 - Arquivamento de carta de gerente....	105.920
7.3 - Arquivamento de procuração.....	211.840
7.4 - Cancelamento de procuração.....	105.920
7.5 - Arquivamento de emancipação.....	211.840
7.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa.....	211.840

8. AGENTE AUXILIARES DO COMÉRCIO

8.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial.....	353.060
8.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial.....	176.530
8.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial.....	77.670
8.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial.....	70.610
8.5 - Matrícula de leiloeiro.....	353.060
8.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro..	176.530
8.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro.....	77.670
8.8 - Nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial.....	353.060
8.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial.....	77.670
8.10- Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral.....	458.980
8.11- Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação-anualmente.....	1.412.270
8.12- Fiscalização de leiloeiro-por leilão realizado.....	141.220

9. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

9.1 - Arquivamento.....	353.060
9.2 - Alteração.....	353.060
9.3 - Cancelamento.....	141.220

10. AUTENTICAÇÃO

10.1 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas.....	70.610
10.2 - Conjunto de fichas avulsas	
10.2.1 - Até 100 fichas.....	105.920
10.2.2 - Acima de 100 fichas, por adicional de até 50 fichas.	35.300
10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas por termo de transferência.....	70.610
10.4 - Outros documentos - por via.....	17.650

11. CERTIDÃO E BUSCA

11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação).....	35.300
11.2 - Por folha datilografada.....	35.300
11.3 - Simplificada (portaria DNRC/Nº 08/80)	28.240
11.4 - Através de telex (por linha transcrita).....	3.530
11.5 - Busca de consulta de documentos (por documento).....	17.650

12. RECURSOS

12.1 - Pedido de reconsideração.....	70.610
12.2 - Interposição de recurso (art. 4º do Dec. nº 86.764/81).....	141.220
12.3 - Interposição de recurso (art. 53 da Lei nº 4.726/65).....	564.900

13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE

13.1 - Titular de firma individual.....	70.610
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros.....	141.220

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS (*)

14.1 - Constituição de firma individual...	
14.2 - Constituição de sociedade.....	
14.3 - Anotação de firma individual.....	
14.4 - Alteração de sociedade.....	
14.5 - Abertura de filial - firma individual.....	
14.6 - Abertura de filial - sociedade.....	
14.7 - Proteção ao nome comercial.....	
14.8 - Proteção nacional de designação de grupo.....	

(*) Os valores referentes ao item 14, serão definidos em Portaria do SR. MINISTRO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO.

15. MULTAS

15.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de agentes auxiliares do comércio, de armazéns gerais e outros, sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio.....	141.220
15.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior.....	564.900
15.3 - Por infringência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MIC, para as quais não esteja cominada pena.....	1.553.500

ADITIVO À RESOLUÇÃO Nº 02/85 - JUCAP DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985 QUE DISPÕE SOBRE A TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

1. Valores referentes ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS contidos no item 14 da Tabela de Preços, conforme Portaria nº 180 de 16 de dezembro de 1985 do Ministro da Indústria e do Comércio.

14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS

14.1 - CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL...Cr\$	19.500
14.2 - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE.....	84.700
14.3 - ANOTAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL.....	19.500
14.4 - ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE.....	84.700
14.5 - ABERTURA DE FILIAL-FIRMA INDIVIDUAL	28.200
14.6 - ABERTURA DE FILIAL-SOCIEDADE.....	28.200
14.7 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL.....	56.500
14.8 - PROTEÇÃO NACIONAL DE DESIGNAÇÃO DE GRUPO.....	776.700

Macapá, 17 de dezembro de 1985

ABDALLAH HOUAT
Presidente - JUCAP

CLUBE DAS ACÁCIAS

BALANÇO GERAL PATRIMONIAL PERÍODO: 01.01.85 À 30.09.85

A T I V O

ATIVO CIRCULANTE

DISPONÍVEL

BANCOS	6.790.686
BANCO REAL S/A-C/OPEN/OVER	6.600.000
BANCO REAL S/A-C/MOVIMENTO	190.685

ATIVO PERMANENTE

IMOBILIZADO	4.983.922
BENS DIVERSOS	4.983.922
MÓVEIS, MÁQ., APARELHOS E UTENSÍLIOS	4.983.922
TOTAL DO A T I V O	11.774.608

P A S S I V O

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
PATRIMÔNIO	3.980.806
RESULTADO DO EXERCÍCIO (*)	7.793.802
TOTAL DO P A S S I V O	11.774.608

(*) RESULTADO DO EXERCÍCIO

BANCO REAL S/A-C/OPEN	6.600.000
BANCO REAL S/A-C/MOVIMENTO	190.686
BANCO REAL S/A-SALDO/1 9 8 4 - (-)	271.884
IMOBILIZADO	1.275.000

BALANÇO GERAL PATRIMONIAL PERÍODO: 01.01.85 À 30.09.85

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO: 01.01 À 30.09.1985

RECEITAS FINANCEIRAS	1.609.424
JUROS	1.604.382
OUTRAS RECEITAS FINANCEIRAS	5.042
RECEITAS DIVERSAS	10.559.634
MENSALIDADE	1.574.000
DOAÇÕES	1.227.000
PROMOÇÕES	7.758.634
RECEITA BRUTA	12.169.058
DESPESA OPERACIONAL	4.375.256
DESPESAS FINANCEIRAS	69.202
DESPESAS BANCARIAS (-)	69.202
DESPESAS ADMINISTRATIVAS (-)	4.306.054
DOAÇÕES E AUXÍLIO À TERCEIROS	2.008.500
FESTIVIDADES E RECEPÇÕES	2.297.554
RESULTADO DO EXERCÍCIO	7.793.802

MARISETE C. MONTE DE ALMEIDA
Pte. do Clube das Acácias

ECILDA COUTINHO CARDOSO
Téc. em Contabilidade

1ª TESOUREIRA - Ilegível

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal - C A - Clube das Acácias reunidas no dia 09 de outubro de 1985, após os exames processados junto a documentação apresentada pela Diretoria da referida Entidade, aprovamos o Balanço Geral realizado em setembro de 1985 e todos os comprovantes de pagamento estavam de acordo com o escriturado no livro Caixa, assim como todas as despesas lançadas conforme plano de contas anexo Certificamos também, que a Receita escriturada está de acordo com a movimentação de arrecadação efetuada, apresentando um saldo Disponível de acordo com o Balanço.

Aproveitamos a oportunidade para elogiar toda a documentação apresentada, inclusive o Livro Caixa lançado e Balanço Geral datilografado.

Macapá, 09 de outubro de 1985

PEROLINA PENHA TAVARES

ITAMARINA ALCOLUMBRE

ECLESIA MARIA SANTOS DA SILVA

SONIA CASTILLO COELHO

LUIZA MARIA COSTA PESSOA